



**Universidade
Estadual da
Paraíba**

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0108/2016

APROVA O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO CEDUC NO CÂMPUS I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB – no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO;

CONSIDERANDO a PORTARIA MINISTERIAL N.º 196/82, D.O.U. 07/06/1982, que cria o curso de HISTÓRIA - Licenciatura e/ou altera a sua designação;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015, de 27/04/2015, que “APROVA O REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em HISTÓRIA - Licenciatura;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução 086/CEE/2007 e da RESOLUÇÃO 020/CEE/2008, que “DISPÕE SOBRE O RECRENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO o processo de reflexão e construção do Projeto Pedagógico de Curso – PPC – pelo Núcleo Docente Estruturante e Ata de aprovação pelo Colegiado de Curso;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 09.329/2016;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho em reunião realizada em 28/10/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em HISTÓRIA - Licenciatura, do Centro de Educação - CEDUC, Câmpus I (Campina Grande), da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico referido no *caput* do artigo, que regulamenta e orienta o processo de formação do curso, encontra-se presente no Anexo I deste documento.

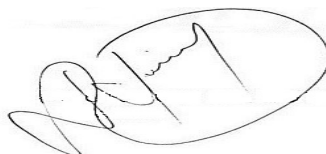
Art. 2º – Estão submetidos ao currículo do Projeto Pedagógico de Curso estabelecido nesta Resolução os estudantes que ingressaram no Curso a partir do semestre

letivo de 2016.2 ou que realizarem a migração.

Art. 3º - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início de sua vigência, serão vedadas alterações no Projeto Pedagógico de Curso aprovado na presente Resolução, ressalvadas modificações emergenciais, a juízo do CONSEPE, para atender à regulamentação do CEE ou CNE, ou ainda quando for o caso de breves ajustes, devidamente aprovados pelo NDE, Colegiado do Curso e pela PROGRAD, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UEPB.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 28 de Outubro de 2016.



Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Presidente